



RESOLUÇÃO nº 012, de 24 de junho de 2.002

Normatiza a solicitação de matrículas fora do prazo estipulado no Calendário Acadêmico para disciplinas regulares e em intensivo e normatiza o prazo máximo para solicitação de alteração de matrícula.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, no uso de suas atribuições, considerando estudos feitos pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Secretaria Acadêmica, considerando a necessidade de atender o maior número de acadêmicos e de se agilizar os procedimentos internos, e, finalmente, considerando decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29/05/02 (Ata nº 063),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Acadêmica autorizada a efetivar as matrículas fora de prazo requeridas no semestre letivo se forem:

§ 1º - Requeridas até um dia antes da data prevista em Calendário Acadêmico para a divulgação das vagas remanescentes da matrícula dos veteranos, para transferências internas, externas e reingressos.

§ 2º - Requeridas após a data prevista no §1º do Art. 1º e após o período previsto para matrícula das transferências e reingressos, caso ainda restarem vagas para o curso solicitado, até o primeiro dia de aulas regulares previsto no Calendário Acadêmico, somente após comprovado por atestado do Secretário Acadêmico que no curso solicitado existam vagas, informando em seu atestado o número de vagas do curso, de matriculados e de vagas disponíveis.

Art. 2º - Autorizada a matrícula, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da autorização.

Art. 3º - A não-confirmação da matrícula no prazo estabelecido no art. 2º implicará no cancelamento automático da autorização e será declarada a vaga disponível e destinada ao requerente que estiver classificado na ordem de precedência, de acordo com o número de protocolo.

Art. 4º - As solicitações de vagas feitas após a data prevista no Calendário Acadêmico e nesta resolução para matrículas fora de prazo somente serão aceitas para fins de trancamento.

Art. 5º - Nas matrículas efetuadas com amparo nesta normatização não poderão ser parcelados os créditos, que deverão ser pagos à vista no ato da matrícula.

Art. 6º - Não havendo vaga no curso, o aluno poderá requerer matrícula para fins de trancamento, podendo voltar às aulas no semestre seguinte, desde que existam vagas.

Parágrafo único – O aluno que não requerer sua matrícula dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico ou nesta resolução será considerado desistente e perderá sua vaga na Universidade.

Art. 7º - Fica a Secretaria Acadêmica autorizada a efetivar as matrículas requeridas fora do semestre letivo se forem requeridas para fins de transferência.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica deverá indeferir qualquer solicitação de matrícula, de acordo com os artigos 53 e 55 do Regimento Geral, caso não se enquadre no previsto no art. 7º desta resolução.

Art. 8º - No caso de matrícula fora de prazo que inclua disciplinas em intensivo, a fim de que o aluno possa cursar a(s) disciplina(s) em intensivo, deverá requerer a matrícula fora de prazo até o primeiro dia de aulas previstas para o intensivo no qual está se matriculando. Caso contrário, poderá ser matriculado dentro do previsto no art. 1º somente nas demais disciplinas.

Art. 9º - Fica suprimida do Calendário Acadêmico a expressão: “O acadêmico que não se matricular nesse período, perderá o direito à vaga”.

Art. 10 - Fica acrescida ao Calendário Acadêmico a seguinte expressão: “A não efetivação da matrícula no prazo regulamentar sujeita o acadêmico às condições previstas na Resolução nº 013, de 24 de junho de 2002”.

Art. 11 - Esta resolução revoga as disposições em contrário, principalmente o Parecer nº 725/98 e o Parecer nº 1018A, ambos do CONSEPE.

Lages, 24 de junho de 2.002.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora